

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios vigente no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte caracterização:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito e Órgãos Subordinados

Proj. Ativ: 1021 - OBRAS E INSTALAÇÕES SEC. MUN. OBRAS PÚB. E TRÂNSITO

RV: 01 – Recursos Livres

Elem. Despesa: 33903000000000 - Material de Consumo - R\$150.000,00

Elem. Despesa: 33903900000000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados, servirão de fonte os recursos decorrentes Superávit Financeiro do Exercício de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre/RS, aos 07 dias do mês de maio de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei encaminhado para apreciação busca autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para viabilizar o empenho de despesas com materiais e serviços de sinalização e defesa no trânsito.

Estamos trabalhando em projetos de modernização do trânsito municipal e para isso necessitamos realizar várias intervenções na sinalização vertical e horizontal existentes, demandando a aplicação de novas placas e novas demarcações viárias.

Também estão identificados alguns pontos de trânsito que não oferecem a segurança adequada aos usuários necessitando da instalação de dispositivos de segurança do tipo defesa metálica.

O CTB - Código de Trânsito Brasileiro, nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º, diz:
§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

O Município está com a integração ao Sistema Nacional de Trânsito homologada desde 2011 e, nesse sentido, Alpestre tem que cumprir com a parte que lhe compete atendendo o que diz a legislação vigente.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal